



APROVADO

29 / 09 / 2025

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 03/2025

INDICA ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa “Caixa D’Água Social”, destinado à distribuição e instalação gratuita de caixas d’água para famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de São Mamede – PB.

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, o projeto citado na ementa acima, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o Programa “Caixa D’Água Social”, destinado à distribuição e instalação gratuita de caixas d’água às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – garantir às famílias beneficiárias condições adequadas de armazenamento de água potável;
- II – promover a saúde, higiene e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade;
- III – prevenir doenças relacionadas à falta de armazenamento adequado da água;
- IV – reduzir os impactos sociais e sanitários decorrentes da irregularidade no abastecimento de água.

Art. 3º - Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I – famílias cadastradas nos programas sociais do Município e/ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – famílias em situação de vulnerabilidade comprovada, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias competentes, podendo contar com parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

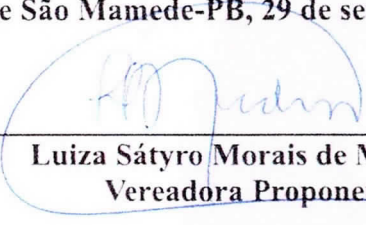
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 29 de setembro de 2025.



Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Vereadora Proponente